



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 44140-97.1989.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): ANNA THEREZINHA ARANTES FREATO, Advogado: Antônio Carlos Pellizzer Wolff, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163400-41.1996.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DA PARAÍBA - EMATER, Advogado: Edigley de Brito Bastos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Jurandir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252700-39.2001.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LAUSA SOUSA, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72300-59.2002.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEBASTIAO EDER PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108000-50.2003.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): DALTON ALBERTINO MIGUEL, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Euclides Matté, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281100-11.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): MARIA ALICE CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS CARMARGOS E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138140-93.2004.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A., Advogada: Bianca Galant Borges, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ KRUTZMANN, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148540-46.2004.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DELMO OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Claudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 211440-10.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): SILVIO ALVES RODRIGUES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CFR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 975700-98.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): JACYR CORRÊA DE LIMA, Advogada: Corinna Correa Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126200-70.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA ANGRISANI, Advogado: Paulo Roberto Bastos, Agravado(s): CPPS COOPERATIVAS DE PRESTADORES DE SERVICOS, Agravado(s): TRANSPEV EXPRESS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194740-04.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, corre junto com RR - 194700-22.2006.5.02.0442, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Betânia Lopes Paes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GALHARDO VICENTE E OUTROS, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41640-57.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERRE CORREA ACKER, Advogado: Leandro André Nedeff, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60340-64.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MMS SAÚDE LTDA., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ CÂMARA LEAL, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Agravado(s): SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. - SEMEPE, Advogado: Juliane Macena de Oliveira Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132040-82.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, corre junto com RR - 132000-03.2007.5.06.0009, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): GERSON GUSMÃO GONÇALVES FILHO, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150300-62.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NADJA ROCHA COELHO DA SILVA, Advogado: Rui Patterson, Advogado: Pablo Patterson, Agravado(s): FAUSTO ALVES DOS REIS - ME, Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Advogado: Lara Kelly Edington, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298640-24.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BERTIN S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): ITAMAR LEONIR KURTZ GRABIN, Advogado: Davi Elói Müller, Agravado(s): MASSA FALIDA da CURTIPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. , Advogado: Tais Ester Bergmann Heilmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 626000-58.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): JOSÉ AMILTON GODINHO, Advogado: Maurício Hanke Bandolin,



Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Brackmann, Agravado(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36640-62.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com RR - 36600-80.2008.5.09.0093, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): LUIZ SOARES FILHO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47440-82.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO JANOT MARTINS E OUTROS, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "justiça gratuita". Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 60000-86.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RONALDO CAXIAS DE SOUZA, Advogado: Gabriel Silva Dias, Agravado(s): CENTRAL CARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO, Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97800-80.2008.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANO RODRIGUES DA SILVA MATERIAIS - ME, Advogado: Rodrigo Caciolari, Agravado(s): MESSIAS SEBASTIÃO DE MENESES, Advogado: César do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118640-43.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elyza América Rabelo, Agravado(s): MARLI GOMES DA SILVA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kátia Moreira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124900-35.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): WILLIAN PEREIRA DE PINHO, Advogado: Andréa de Oliveira, Agravado(s): RASH - CONSULTORIA, PROJETOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142600-04.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ARLY FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149100-42.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDECI EURICO DA SILVA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): ANGELO ANTONIO MARCON, Advogado: Carlos Augusto Nacer, Agravado(s): CONTINI E CIA. LTDA., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164900-84.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA PIRANI, Advogado: Odilon Trindade Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10800-69.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio



Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): VALDECI FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Beatriz Boscolo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17800-38.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20400-46.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MARCELO BERNARDO DE MELO, Advogado: Roberto Brito Filho, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CRHP, Advogado: Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41900-98.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA MORATORI LTDA., Advogado: Neowander de Paula Lima, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45400-51.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, Advogado: Monique Rocha Zoni Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61800-80.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): JOSÉ MOACIR DE GOIS, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Raphael Carneiro da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79500-54.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): ESPÓLIO de ADILSON PAES LANDIM E OUTROS, Advogado: Diego Augusto Lima Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107000-45.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de GERALDO ANTONIO MOURA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Camila Caprez Ferreira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113700-34.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): WALDOMIRO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146600-31.2009.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio Antunes, Agravado(s): JOÃO BATISTA FILHO, Advogada: Carla de Oliveira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 235000-20.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Agravado(s): LÁZARO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 281-61.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): KELLY DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-52.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CVI - COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO, TECELAGEM E SIMILARES DE VALENÇA, BAIXO SUL E RECÔNCAVO - SINDITEXTIL, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 640-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): JORGE KOVALEW, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Diego Menegon, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Mariane Rodrigues Mary, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Leandro da Silva Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro da Silva Soares, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 826-66.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Scuarcina, Agravado(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): FS RODRIGUES ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adalberto Luís Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2253-86.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): CARLOS ALLAN DE MORAES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2336-91.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Olga Sofia Rocha Teixeira da Fonseca Colonnese, Agravado(s): LADISLAU AVELINO DA SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2465-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Liliane Ferreira Porfirio, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TARRAGÔ GIORDANO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17927-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): CARLA WYPYCH DE CASTRO, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18222-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DALLEAÇO SOLUÇÕES EM AÇOS PLANOS LTDA., Advogado: Alesandro Fransozi, Agravado(s): TIAGO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4000665-96.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): MAURÍCIO FLÁVIO SOARES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4001618-36.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NEIDE MARIA FRAGOLA BECHTLUFFT, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 356-89.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELOISA REGINA DA CRUZ, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 682-61.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERGIO SANTOS LOPES, Advogado: José Adolfo Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753-48.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VILMA MEDEIROS RICHART, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1030-60.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): LUCAS JÚLIO DE CARVALHO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1400-67.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA BARCELOS DO NASCIMENTO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2236-13.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Clara Dias Soares, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTD. - OGGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2352-09.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEXANDRE MENDES COSTA, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogado: André Benjamim Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87-15.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Agravado(s): LETICIA AMORIM AMARAL SOARES, Advogado: Antonio Augusto Fonseca Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Marina Santana Oliveira de Sá, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 268-15.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEJANE NEVES LINHARES, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 304-55.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LÚCIA HELENA DO AMARAL RIBEIRO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 318-80.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORLANDO CASTELO DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogada: Carla Paiva de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-17.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EUSTAQUIO DONIZETE GONCALVES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ESPÓLIO de ALAOR RIBEIRO DE PAIVA, Advogado: Rodrigo Resende Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 570-74.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOBRAL, Advogado: Rômulo Linhares Ferreira Gomes, Agravado(s): SUELY RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho, Agravado(s): FC - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 819-91.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VÂNIA CHAMARELI, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 856-71.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JORGE LUIZ DIMAS CHAVES, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-92.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALTERNEI DONIZETTE DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento porque intempestivo. **Processo: AIRR - 1038-07.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): IVONNETE MARIA DA PAIXÃO LEME, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1078-86.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SUELY GOBBES DA ROCHA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-



Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1102-21.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): FRANCIELI DA SILVA, Advogado: Janaína Marques Brum, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1872-22.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): MARCOS ROGERIO DE FREITAS CHAVES, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2021-81.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42800-10.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO MARIA DOS SANTOS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20-63.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): VALMICK BRAZ SOUZA SANTOS, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24-62.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): EUNICE APARECIDA LUIZ DOS SANTOS FÉLIX DE LIMA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): E. P. DE OLIVEIRA MANUTENÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-20.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTA DE SOUSA, Advogado: Alexandre Fuchter, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181-24.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JOSÉ SIMÃO SOARES, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 272-11.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALTER FERREIRA DE MELO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-12.2013.5.04.0373 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FG SERVICE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): FÁTIMA GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-39.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SHIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOELMA DUARTE DE OLIVEIRA, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-16.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA JANUÁRIO, Advogado: Gilson Francisco Reis, Agravado(s): RIOSENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468-78.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA EDO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): JUCILDA CERQUEIRA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Marcos de Almeida Silva Neto, Agravado(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Advogado: André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-41.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NAILZA CAVALCANTI LINS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: João Andrade Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695-90.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA PAULA CAMILO DA SILVA, Advogada: Wanda Luiza Matuck de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pela Reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 699-14.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): FÁTIMA AUXILIADORA DOS SANTOS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 784-73.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA JULIENE TENÓRIO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 949-59.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO MERCHAN E OUTROS, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1593-92.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): APARECIDO PIERI JUNIOR, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Talita Marin de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2184-31.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GISLAINE CRISTINA DE ARAUJO, Advogado: Sergio Luiz de Castilho, Agravado(s): J.F. SIMONGINI - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES - ME, Advogado: Leandro Antonio Crespim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2779-26.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Edinir Souza Moraes, Agravado(s): GRAVITA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11309-03.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): PEDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Diogo César dos Santos Feuser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11531-22.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADILSON MONTALVÃO RODRIGUES, Advogado: Gustavo Yukimasa Miyamoto, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000355-91.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LÊDA MARIA DE LIMA, Advogado: Florindo Soares Malta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3-76.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): RODNEI DE OLIVEIRA DANTAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: I - por unanimidade, indeferir o requerimento de suspensão do feito proposto pela PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II- por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-67.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA PIEDADE, Advogado: Marcelo Henrique Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-41.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Aurino Souza Xavier Passinho, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ART-TEC COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Rosemary da Conceição Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-38.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PENIDO CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., Advogada: Débora Cristina Porto de Oliveira Mattos Carvalho, Agravado(s): ALAOR LEMOS, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-33.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXSON MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Sueli Aparecida



Beloti Nogueira, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-81.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo André Carneiro de Albuquerque, Agravado(s): NELSON ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Paulo Roberto Cordeiro Gambôa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-32.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): OTÁVIO GALDINO DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Gazio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-84.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Agravado(s): ANDRESA PABLA DA SILVA PIRES, Advogado: Raimundo Kulkamp, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-83.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): JEFERSON MULLER DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-76.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-96.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PATRICIA TEIXEIRA DO AMARAL, Advogada: Deliane Felix de Araújo, Agravado(s): LUME SERVICE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-90.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALAIDES DA ROCHA, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1180-13.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIO JOÃO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129-68.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ROSIVANE MARIA OLIVEIRA SILVA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130069-13.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procuradora: Patrícia Helena Massa Arzabe, Procurador: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): WANDERLEY BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: José Jurandy Queiroga Urtiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 669100-65.1988.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Recorrido(s): UBIRAJARA ESTEVE LINS E OUTROS, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 86, §§1º e 3º, do ADCT e 100, caput e §3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que a execução contra a Fazenda Pública Estadual seja processada por meio de precatórios já expedidos. **Processo: RR - 123585-26.1997.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELLO LUNNARDI BORGES DOS SANTOS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 75700-33.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com RR - 75740-15.2003.5.09.0670, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ALEXANDRE ATANASCOVICK UCHOAS DA SILVA, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Advogado: José Carlos Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos em DSR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre férias com 1/3, as gratificações natalinas, o aviso-prévio e o FGTS + 40% (quarenta por cento). Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 75740-15.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com RR - 75700-33.2003.5.09.0670, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE ATANASCOVICK UCHOAS DA SILVA, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, no tocante ao valor da indenização por danos morais, por afronta aos arts. 944 do Código Civil e 5º, V, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para o valor total de R\$ 30.000 (trinta mil reais). Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas majoradas em R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 84400-57.2004.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ ALTINO SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Luís Campos Xavier, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 76200-35.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILSON PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogado: Ananda Pinheiro, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada apenas no tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado", por violação do artigo 7º, § 2º, da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas



extras sobre outras verbas; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "supressão parcial de horas extras. indenização devida", por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, observando-se os critérios da Súmula 291 desta Corte. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Falou pela Recorrente ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA a Dra. Melissa Braga Trajano Borges. **Processo: RR - 126200-02.2005.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): GERALDO ANTUNES MACIEL, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 167200-04.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO MARINS DE MATTOS, Advogado: Leonardo Filipe Igreja Santana, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Luiz Cantanhede, Recorrido(s): MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Márcio Dodds Righetti Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação dos reclamados ao pagamento de indenização por danos materiais (pensão mensal vitalícia), inclusive quanto à constituição de capital e à imposição de multa diária. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 202900-36.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Antônio de Paula, Recorrido(s): ZLATA MARIA ANTÔNIA KRIZAK SOARES E OUTROS, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 352000-88.2005.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNI TOM UNIDADE DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA S/C LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): BASÍLIO OCHOSKI, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 352040-70.2005.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BASÍLIO OCHOSKI, Advogado: Martins Gati Camacho, Recorrido(s): UNI TOM UNIDADE DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA S/C LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao critério de cálculo dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os descontos fiscais sobre o crédito do empregado sejam calculados mês a mês, na forma do item II da Súmula nº 368 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 437600-73.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TOCA DO GRILO RESTAURANTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Luciana Takito Torkima, Recorrido(s): DELAINE SANCHES NEVES, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE HOTÉIS, RESTAURANTES, EVENTOS E SIMILARES - COOPEVENTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão recorrido, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a reclamada dessa condenação e, como corolário lógico, excluir a multa de 1% (um por cento) e a indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, previstas no art. 18, "caput", e § 2º, do CPC, pela litigância de má-fé. Valor da condenação que permanece inalterado. **Processo: RR - 8800-90.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): EURIDES AIO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Fixação da jornada de trabalho com base nos relatórios apócrifos juntados pela reclamada. Ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade dos relatórios juntados pela reclamada para fixação da jornada de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos de horas extras, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. FLAVIO MARQUES DE SOUZA. **Processo: RR - 56400-16.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): HUMBERTO ALENCAR SOARES SANTOS, Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais. responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos moldes do referido verbete Sumular. **Processo: RR - 101300-91.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiane Blanes, Recorrido(s): ANDRÉ ELEOTÉRIO DE JESUS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 101540-79.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCIANA RODRIGUES PATRIARCHA, Advogado: Karla Sepúlveda, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Arnold Vinícius Seixas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela quinta reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à quinta reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 106200-95.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): HERTA MARLISE ROCKENBACH DE VARGAS, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e "pensão mensal. fixação proporcional à concausa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e reduzir o valor devido a título de pensão mensal em 50% (cinquenta por cento). Mantido o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 141000-55.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS



S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MARIA ANGELICA DOS SANTOS BRAGA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recuperação Judicial. Alienação da Unidade Produtiva. Sucessão Trabalhista. Responsabilidade Solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da recorrente e, em consequência, absolvê-la da condenação. **Processo: RR - 194700-22.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 194740-04.2006.5.02.0442, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS GALHARDO VICENTE E OUTROS, Advogado: Renato Guerra do Rosário, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16200-18.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO SOARES ALMEIDA, Advogado: Cátia Helena Oliveira da Motta, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: GRISELDA GREGIANIN ROCHA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "jornada de trabalho 12 x 36 horas - previsão em norma coletiva - regime de compensação - validade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República; "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por divergência jurisprudencial; e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva por meio da qual se fixou a jornada 12 x 36, julgar improcedente o pedido de horas extras, bem como para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Fica prejudicado o exame do Recurso em relação ao critério de compensação. **Processo: RR - 38900-13.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Tellyson da Silva Teles Júnior, Recorrente(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE BARBOSA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 84900-64.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DALVA WOLFF BOSSEL, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "gerente geral - período posterior a outubro de 2003" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 287 e 219 desta Corte superior, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes ao período posterior a outubro de 2003, bem como para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 132000-03.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 132040-82.2007.5.06.0009, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): GERSON GUSMÃO GONÇALVES FILHO, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "da revisão da base de cálculo das vantagens pessoais e repercussões das diferenças salariais nos demais títulos remuneratórios", por afronta ao artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar a integração da CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, e reflexos daí decorrentes, observando-se os critérios de apuração e de cumprimento da decisão, fixados pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 133700-81.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AUTO POSTO VIA DE ROSSANO LTDA., Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JOSÉ HIGINO FILHO, Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios - indenização - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da verba deferida a título de honorários advocatícios. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa quanto ao tema "Indenização por danos morais e materiais. Morte de empregado. Vítima de possível ataque de facção criminosa. Quantum indenizatório.". Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 430700-16.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): WALTER JOSE MENDES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos sob o mesmo título; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos cabíveis. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1319000-48.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILMAR DUCK, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): GTI S.A., Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência racione materiae da Justiça do Trabalho. Sucessão Trabalhista. Recuperação Judicial", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação na qual se discute a sucessão da empresa em recuperação judicial e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas Varig Logística S.A., VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 11600-17.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Elisângela Belote Mareto, Recorrido(s): JAMILA CHAVES FLEGLER, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 26900-95.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Recorrido(s): NEY DE LIMA MUNIZ, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários e revogar a antecipação dos efeitos da tutela deferida pelo Tribunal Regional. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante do pagamento das custas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique M. Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 36600-80.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 36640-62.2008.5.09.0093, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ SOARES FILHO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas nos temas: "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento integral de uma hora" e "horas extras. período sem apresentação dos cartões de ponto", por contrariedade às Súmulas 437, I, e 338, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos cabíveis e para determinar que as horas extras devidas em razão da não apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas com base na jornada indicada na petição inicial. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da primeira reclamada. **Processo: RR - 51000-19.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): BRUNO BENDES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa rescisória. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 59200-96.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): GILSON SILVA LEITE, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telsul, por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada Telemar, conforme o disposto no art. 509 do CPC. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 83500-65.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Recorrido(s): LUCAS MATHEUS VIEIRA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, em outras parcelas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 99700-29.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NIVALDO TADEU FERNANDES, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada no tocante ao pleito indenizatório, restabelecendo, no particular, a decisão de 1º grau, e determinar o retorno do feito ao e. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 101600-69.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIANA SILVA BORTOLOTTI, Advogado: Paulo César Lauxen, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103400-09.2008.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SYLVIA ARRUDA LISA, Advogado: Mamoru Fukuyama, Recorrido(s): ANTÔNIO ALMEIDA SOBRAL, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 118600-61.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): MARLI GOMES DA SILVA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar im procedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 132300-70.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CARLA WYPYCH DE CASTRO, Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A., e, em consequência, absolvê-la da condenação. **Processo: RR - 319200-29.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEBASTIÃO RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS -, por deserto; e II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - Petrobrás. **Processo: RR - 1745-48.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): DANIEL CARVALHO DA SILVA, Advogado: Luciano Pedro Areal, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 3200-16.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 36100-31.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Recorrido(s): JOSIANE SARMENGI ROSA E OUTRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "empregado de empresa financeira. normas coletivas da categoria dos bancários. inaplicabilidade", por contrariedade a Súmula 55 desta Corte e "descontos fiscais. responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito: (1) dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as vantagens deferidas com base nos instrumentos coletivos da categoria dos bancários e (2) dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 49700-68.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "regime de trabalho 5x1. domingos trabalhados. pagamento em dobro" e "indenização por dano moral. condições de trabalho precárias", por violação do art. 7º, XV, da Constituição da República e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento I) para, observada a prescrição pronunciada, acrescer à condenação o pagamento em dobro de um domingo nos meses em que não houve a fruição de ao menos uma folga dominical no período de três semanas de labor; e II) para restabelecer a sentença no tocante aos danos morais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 86200-87.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRISTIANE CAMARGO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Anderson Heffel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere. supressão do direito via negociação coletiva. impossibilidade", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e "descontos fiscais. critério de apuração", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito: (1) dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que, afastada a tese da validade da norma coletiva que suprime eventual direito as horas in itinere, prossiga no exame do feito, como entender de direito e (2) dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério mensal para a apuração dos descontos fiscais, nos moldes do item II da Súmula 368 do TST. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 93900-72.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: RONALDO DA ROSA MULLER, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a configuração do assédio moral, acrescer à



condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária, na forma do disposto na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 136000-03.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Recorrido(s): RAIMUNDO LEANDRO DE LIMA, Advogado: José Espedito de Souza, Recorrido(s): CONSTRUNICK EMPREITEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SEM TERRA DA ZONA OESTE, Advogado: Clédson Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada, Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 155200-13.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UILSON FERREZIN, Advogado: Fernando Melo Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COLINA, Advogado: Eduardo Mariguela Polizelli, Advogada: Débora Moreno Sturaro Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS", por violação do art. 7º, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade do contrato de trabalho e condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS incidente sobre os valores depositados durante todo o contrato de trabalho, cujos valores serão apurados em liquidação, por cálculos, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 254300-90.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSIAS GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, das horas excedentes à 8ª (oitava) hora diária e à 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, e respectivos reflexos, relativamente ao período em que o obreiro submeteu-se à jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho na escala 4x2, consoante se apurar dos controles de ponto juntados aos autos. Custas processuais complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 5-86.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogada: Aline Randolpho Paiva, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Andrea, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ação civil pública - empresa distribuidora de produtos farmacêuticos - terceirização dos serviços de transporte", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de não terceirizar a atividade de transporte de produtos farmacêuticos, julgando improcedente a ação civil pública. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00 - trezentos mil



reais), pelo autor, de cujo recolhimento é isento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 13-06.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS, Advogado: Rafael de Paiva Sousa, Recorrido(s): SHEILA PEREIRA DE SOUZA ABREU, Advogado: André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 312-64.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): ANGELITA BICCA MACHADO, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais (art. 790-B da CLT), por ser a reclamante beneficiária de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 571-51.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogado: Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Recorrido(s): JOSÉ CANDIDO, Advogado: Ricardo dos Santos Massoqueti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação às diferenças salariais e aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula em questão: "pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". **Processo: RR - 713-92.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLIS COUROS LTDA., Advogado: Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Recorrido(s): GILBERTO ROSA FERNANDES, Advogado: Shindy Teraoka, Recorrido(s): PEA COURUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Henrique de Andrade Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total. **Processo: RR - 1237-23.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Recorrido(s): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Johnpeter Berglund, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1243-90.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Recorrido(s): ANA MARIA GOMES FIALHO SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1600-35.2010.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMARILDO GABRIEL DE LIMA, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Recorrido(s): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Daniel Batista de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo:**



RR - 2438-39.2010.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JOSÉ COELHO DA SILVA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2499-94.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): OSVALDO DE SOUZA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF e "Horas "in itinere". Limitação por meio de acordo coletivo. Princípio da razoabilidade. Validade da cláusula", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir as diferenças relativas às horas "in itinere". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2599-49.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): DEUSENI CORRÊIA GOMES, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2600-34.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): LEIDIANE FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73-12.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ MARTINEZ KURITZA, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Recorrido(s): ZERAIK ABDALLA & CIA. LTDA., Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77-18.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ADÃO PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230-88.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOAQUIM MENDES PAMPLONA, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Recorrido(s): INSTITUTO PAULISTA DE CIÊNCIA, CULTURA E TECNOLOGIA - IPATEC, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto parcialmente apresentados - presunção de veracidade da jornada apontada na inicial" por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente ao período em que não foram apresentados os controles de horário. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 925-97.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): GERSON PAULO RAIOL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Recorrido(s): CTE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mark Imbira de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do



art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1516-41.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): JOYCE PACHECO, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de grupo econômico, excluir a responsabilidade solidária imposta à segunda reclamada, Telefônica Brasil S.A., julgando improcedente com relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Registro, por necessário, ressalvada de entendimento deste Relator. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1578-27.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA ALVA AMORIM DE SOUSA PINTO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1724-86.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): REJANE MOTA OLIVEIRA, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1849-81.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): AURÉLIO AFFONSO ROLO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "equiparação salarial - vantagem pessoal", por contrariedade à Súmula n.º 6, VI, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta o autor em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 2296-58.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): MARCOS ELIAS DULTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de tíquete-alimentação, com ressalva de entendimento do relator. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3280-33.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Recorrido(s): ANTÔNIO SETEMBRINO DE CARVALHO, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação dos autos para que conste como Recorrente EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI e como Recorrido ANTÔNIO SETEMBRINO DE CARVALHO; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174-64.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA DEISE SILVESTRE ALMEIDA, Advogado: Cristiano Leandro Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo,



Recorrido(s): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar, de forma subsidiária, a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, quanto ao adimplemento das parcelas deferidas na presente demanda trabalhista. **Processo: RR - 452-04.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Andréa Marcondes Machado de Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ GOMES PINHEIRO, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 566-18.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO HONORATO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600-78.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MR. COM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rafael Libardi Comarela, Recorrido(s): EDIPO MADEIRA DA PAIXÃO, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794-13.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Recorrido(s): LUCENIL DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do tema relativo à necessidade de concessão do intervalo do artigo 253 da CLT aos trabalhadores que laborem em ambiente artificialmente frio, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o mencionado tópico do recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no apelo. **Processo: RR - 1027-19.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CIDERLEI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Natália Calliari, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1194-95.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): PAULO EVANIR BARCELOS DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1356-02.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): ANDRÉ PEREIRA VEIGA, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Péret Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1489-83.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JULIO CESAR SUTECAS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Recorrido(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1552-57.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA MANZATI, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 543-B, § 3º, do CPC e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1763-08.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): SANTA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1874-63.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): ANNA RITA SABINO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Schuermann, Relator. Obs.: Falou pela Recorrida ANNA RITA SABINO a Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 2352-04.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NAÍDE AZEVEDO DE ALMEIDA, Advogado: Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Recorrido(s): LUCIANA MARTA BARBOSA, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição interposto pela terceira embargante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 150-48.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): SILVANA BRUGNERA DE MIRANDA, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 155-50.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO IVAI - SICREDI VALE DO IVAI PR, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): ANDRÉ SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada no que se refere aos temas "adicional de transferência" e "enquadramento - equiparação da cooperativa de crédito a estabelecimento bancário - jornada de trabalho", respectivamente por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 379 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; e (II) afastando a aplicação do regime jurídico previsto no artigo 224 da



Consolidação das Leis do Trabalho, excluir da condenação o pagamento, como extras, da sétima e oitava horas laboradas no período anterior a 1º/9/2008. **Processo: RR - 213-18.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: César José de Lima, Recorrido(s): MARIA EUNICE PALEARI, Advogado: Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da OJ 7 do Tribunal Pleno/TST, com aplicação da alíquota de juros de mora de 0,5% (meio por cento), a partir de setembro de 2001 até o mês de junho de 2009, e, a partir de então, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na conformidade do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009. **Processo: RR - 227-95.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JUNIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Luís Ferreira Cavalcante, Recorrido(s): GEFIPLA INDUSTRIA, COMERCIO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Shiguero Sumida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 383, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o óbice da irregularidade de representação da reclamada e não conhecer do seu Recurso Ordinário, restabelecendo a sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 259-97.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: MAURO LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrente da integração do vale-alimentação ao salário e seus reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 270-39.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: (I) por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora; (II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Claudio Bispo de Oliveira. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Claudio Bispo de Oliveira. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 321-21.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA COELHO, Advogada: Elete Terezinha Correa da Silva Erich, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Advogado: Marcos de Borba Kafruni,



Advogada: Karina Martins Berwanger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 876-06.2013.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO VIEIRA DE PINHO, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): CEARÁ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Athma Chaves da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1169-51.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Advogado: Marilu Caron, Recorrido(s): ALCEU OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1371-19.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LISAURA GILZ NODA, Advogado: Aguinaldo Ranieri de Almeida, Recorrido(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a demandada ao pagamento de indenização decorrente da garantia provisória do emprego assegurada à gestante e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1455-95.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Karla da Silva Lima, Recorrido(s): LENIRA DIAS MARQUES, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10356-82.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): IURI BRITO DE SOUZA, Advogada: Ândria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10397-38.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): MARCELA RODRIGUES VILELA, Advogado: Gilson Takao Hayashida, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 11515-08.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): EDUARDO ANSELMO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20086-27.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procurador: Luiza Helena de Andrade, Recorrido(s): BEN HUR COSTA FIALHO, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo:**



RR - 20280-85.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BAVARIA S.A., Advogado: Rossana Brack, Recorrido(s): FLÁVIO PERIN, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por contrariedade ao item I da Súmula nº 395 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo:**

RR - 20468-23.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Francisco Magno Moreira, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): SHEILA REIS PEREIRA GUERREIRO, Advogado: Flávio Thielo Samaniego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo:**

RR - 101437-66.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS LOYOLA, Advogado: Cleiziane Martins Araújo, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**

RR - 30-07.2014.5.15.0162 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OLYMPIA BOTELHO ESCOREL PORTO, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): DANIELA LINO PORCINO, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**

RR - 177-48.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRESCÊNCIA DOS SANTOS MARIANO, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**

RR - 511-66.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Maira Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): MARILENA ALMEIDA DUTRA E OUTRA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo:**

RR - 859-75.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): MARIANE CASTELLANI SANTOS E OUTRA, Advogado: Adalberto Soares de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**

RR - 10172-42.2014.5.14.0051 da 14a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Recorrido(s): DAYANE APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Vangivaldo Bispo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo:**

RR - 21682-58.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): PAMELA JENNIFER FLORES PEREIRA, Advogada: Eliane Araújo Lopes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, por consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: AIRR e RR - 46800-21.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Borali, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNA MARIA DE OLIVEIRA SAADO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR e RR - 16500-92.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAMAR TIELLET DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe seguimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que, observando a incidência da prescrição parcial da pretensão relativa às promoções de classe, pronunciou a prescrição das parcelas anteriores a 22/4/2004. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 91441-50.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Tereza Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61300-97.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Agravado(s): GERALTEC CONSULTORIA EM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Frederico Machado Neto, Agravado(s): HÉLIA MARIA DIAS BEXIGA, Advogado: Ana Paula Brigido Holanda, Agravado(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84700-68.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): EDER CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Agravado(s): MASSA FALIDA de VAFESA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173400-19.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42600-77.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): IZÉLIA ALVES, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205300-**



04.2009.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): NILSON MACIEL LIMA, Advogado: Emiliano Klippel Paes Landim Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 224100-77.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogada: Maiara Carvalho da Motta, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MAIA MOREIRA, Advogado: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66-53.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NAILZA DE ANDRADE PACHECO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Christine Marins Pala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 497-84.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 918-87.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RUTH MARA CARDOSO, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 988-41.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA, Advogada: Aparecida Benedita Leme da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1207-62.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MICHELE DE JESUS SOUSA NETO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1371-03.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CARLOS FROTE, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1909-87.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDEMIR BARBOSA DE LIMA, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): VERGUEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiane Fonseca Salvoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 223-94.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Shaienne Engler de Carvalho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 474-04.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado:



Mauro Santa Maria, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Wladimir Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 733-51.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DELMAR OLIVEIRA ANTUNES MACIEL LOUREIRO, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 943-29.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): IVÃ DA SILVA CHAGAS, Advogado: George Meireles Dantas, Advogado: Nazareth Pires Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1938-31.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2563-41.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniella Polli, Agravado(s): EDNA ALVES DO NASCIMENTO CARNEIRO, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164-37.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): SANTO LÚCIO PEREIRA COSTA, Advogado: Karina Salete Martini, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CENTRO ED. VIGILANTE LYDER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 696-66.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DE MORAIS, Advogada: Denise Christina Piovezani Giovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 808-89.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ROBERTO MADEIRA GARCIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 956-40.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): JOSÉ ISRAEL DA SILVA LESSA, Advogado: Emanuel Florêncio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1027-02.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1128-22.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: Ag-AIRR - 1460-85.2012.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Eliabes Neves, Agravado(s): PATRÍCIA ALVES MARTINS, Advogado: Roberta de Oliveira Lima Paes, Agravado(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1903-73.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO WILSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20779-55.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDEMIR DE MATOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256-19.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): JACIANE BORGES, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Thiago de Oliveira Vargas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292-79.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISAQUE DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 529-81.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELIANE CORREIA MACEDO, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 576-98.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON SALES REIS, Advogado: Joel Roque do Nascimento, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 606-35.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO DE JESUS, Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 778-33.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): LUANA SHEILA VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Antônio André de Melo Sá Cavalcanti, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1301-94.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-



EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EUNICE APARECIDA RIBEIRO MARQUEZIN, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1714-90.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): MARILENE DA SILVA LANA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3237-26.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): JOSÉ MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10432-95.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO JOSE DE FRANÇA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10489-40.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): RAPHAELA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: João Luiz Munhoz Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10532-50.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURO SOARES DE MEDEIRO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10660-86.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCELO GUSTAVO DA SILVA ROCHA, Advogado: Rafael Ferreira Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10994-45.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAFAEL ANGELO DOS SANTOS, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - MDE, Advogado: Tatiana Salim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100034-56.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): VAGNER SANTOS MARTINS DA HORA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25-75.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MARCELO KOPCENSKI FAUSTIN, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30-04.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANEDSON DE BRITO ALMEIDA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA.,



Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 594-26.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): NERI MANOEL PEREIRA, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar ao reclamante-agravado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 667-34.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JAIME GILBERTO DIAS BRITO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 807-37.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): MARIA NOELI HACHTENBERG, Advogado: Fábio Zanette, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valdomir da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 896-27.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Advogado: Vania Mendes Ramos da Silva, Agravado(s): VITOR PAULO DE FARIA, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Advogada: Jackeline de Oliveira Abreu, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2313-82.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): LUCAS LANZA MEIRELLES SOUZA, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 210036-50.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILTON CEZAR DA SILVA, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Agravado(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-RR - 210042-57.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS DE SOUSA FILHO, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 301900-14.2003.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): AVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 110600-72.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEVERINO GERALDO DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio,



Agravado(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 117240-74.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): JOÃO GOMES DE SÁ NETO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 119600-32.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCIDES LUIZ IGNES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1762-84.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DAVI JOSIAS CORREIA, Advogada: Gizele Brum Chaves dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1619-42.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO DIAS DE ABREU NETO, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Wanderson Pereira Europeu, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 895-44.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS MAXIPLAST LTDA, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): ADMIR GONÇALVES, Advogado: Everton da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2432-88.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE VICTOR OLIVA JUNIOR, Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Agravado(s): ANTÔNIO QUARESMA DE FREITAS, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 117-76.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DE MESQUITA, Advogado: Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 232-19.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 386-14.2013.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JAILSON ALMEIDA COELHO, Advogado: Warllen Bonfim Dias Martins, Agravado(s): COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 495-39.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogada: Patricia Prezzi de Queiroz, Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Agravado(s): CRISTIANE SIMAS DA SILVA, Advogado: Ricardo Diogo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1303-09.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA APARECIDA COSOMANO COTRIM - ME, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10527-93.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ROSÂNGELA CARVALHO OTERO, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s): FLS POMPEU, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10754-57.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GLEICE FERREIRA LEMOS, Advogado: José Maria do Nascimento, Agravado(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 71900-96.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): GRACIETE RIBEIRO CORRÊA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 100900-44.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ELCY LISBOA DE SOUSA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 102700-10.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ADALIA SOUZA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 102800-62.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARLÚCIA SOUSA MARTINS, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 118500-78.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): REGINA CÉLIA DOS SANTOS URBANO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 198000-96.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA DA PIEDADE LEAL SALES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 356-79.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VERA LÚCIA TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Andreia Zanchi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20249-23.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VERA LUCIA TABORDA, Advogada: Aline Golfetto da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ARR - 127400-73.2005.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS GUIRAO, Advogado: Vilar Weschenfelder,



Agravado(s) e Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (ECT) e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada por norma coletiva, "considerando-se como tais os minutos suprimidos pela reclamada (45 e 30 minutos, em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) dos dias trabalhados, respectivamente), com reflexos em DSRs, 13ºs salários, férias mais 1/3, aviso-prévio e FGTS mais 40%". Inalterado o valor da condenação.

Processo: ARR - 97100-08.2008.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA CARVALHO BUZZI, Advogado: Fernanda Almeida Cappellini, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Eduardo Braga Tavares Paes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas Varig Logística S.A. (em recuperação judicial) e Volo do Brasil S.A.. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelas reclamadas Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio Grandense), Massa Falida de Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A..

Processo: ARR - 149500-58.2009.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELAINE FERREIRA SANTANA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luiza Iracema Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram improcedentes as pretensões obreiras deduzidas na presente reclamação trabalhista, com ressalva de entendimento do Relator. Custas em reversão, a encargo da reclamante, de que fica isenta, na forma da lei.

Processo: ARR - 224-66.2010.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA REGINA FERRAZ COSTA HEDJAZI E OUTROS, Advogado: Bruno Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, relativamente aos reclamantes Sônia Regina Ferraz Costa Hedjazi, José Roberto do Nascimento, Graça Perpétua Machado Vaz e Maria Vilma Bastos da Silva, conforme entender de direito.

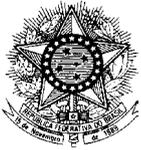
Processo: ARR - 812-28.2010.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COLETIVOS SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Caroline Sampaio Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante por afronta ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento da pensão a que alude o artigo 950



do Código Civil, no valor de um salário mínimo, enquanto persistir a incapacidade, ou, de forma vitalícia caso ocorra a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 826-60.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aloísio de Nardin, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARETE FRANCISCA LAVANDOSKI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Onzi Rizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se acresce à condenação. **Processo: ARR - 970-43.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHAEL JEFERSON DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Altamir Carvalho Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - base de cálculo", por afronta ao artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade apuradas pela incidência da parcela sobre o salário básico, bem como seus reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - indenização por danos materiais", por contrariedade ao entendimento consubstanciado nas Súmulas de n.ºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1090-13.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): HELOÍSA GOETZ, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 1396-53.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERALDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Edson Antonio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial-remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se acresce à condenação. **Processo: ARR - 88-11.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s) e Recorrente(s): ALTAMIR NOGUEIRA,



Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. **Processo: ARR - 421-84.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIELE VIEGAS KITTELMANN, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: ARR - 469-28.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): FÂNIO MENDES FLORENTINO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "jornada em escala 12 x 36 - feriados laborados - pagamento em dobro", por violação do artigo 9º da Lei n.º 605 de 1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados laborados. **Processo: ARR - 678-12.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIANA MENDES DA SILVA, Advogado: Cláudio de Azevedo Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 397-88.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEN LÚCIA GONÇALVES SANTANA E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamantes e conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 21694-09.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): SL AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza



Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): IRINEU FLORES DA SILVA, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, em razão da renúncia, formalizada pelo reclamante, quanto ao pagamento dos honorários assistenciais. **Processo: ED-RR - 160000-25.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: DECIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada e o reclamante a pagarem, reciprocamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 160040-07.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): DÉCIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 290900-77.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AÇOS RIO PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A., Advogado: Alexandre Cerqueira Gil, Embargado(a): JOSÉ SÁVIO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 45700-98.2007.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: FABRÍCIO DO NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11900-39.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): THIAGO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 34500-21.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): PAULO CÉSAR SIMIONATO, Advogado: Rejane Rodrigues de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 247-64.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SEBASTIAO DOS ANJOS GUIMARAES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Monica Maria Petri Farski, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 597-44.2010.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Raimundo Reis de Macedo,



Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Embargado(a): ROSALY MARIA ALMEIDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 334-54.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): JAIR DE SOUZA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 384-84.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELIAS PINHEIRO, Advogado: Pedro Lopes de Vasconcelos, Embargado(a): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 642-67.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): OSMAR ELIAS MÓISES, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1216-75.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELTON ROCHA DA HORA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33800-63.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Iane Naira Santos, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA MARINHO, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 338-91.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): LOURIVAL ROCHA MIRANDA, Advogado: Fábio Costa Gouvêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 449-64.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Embargado(a): SUELEN OLIVEIRA MORAIS DA FONTOURA, Advogado: Nara Rejane Barbosa Leite, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1329-69.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao sindicato autor-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 60900-83.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Embargado(a): RICHARDSON RODRIGUES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de



Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 498-55.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Embargado(a): DANIELA GARCIA FONTANARI, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 836-06.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Mauro Santa Maria, Embargado(a): MIGUEL ANTÔNIO RAMOS DE BARROS, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1428-56.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ATTSON ALEXANDRE REIS DE MOURA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, por serem protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da causa, atualizada monetariamente, em prol da embargada, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 10507-97.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 771-72.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Embargado(a): AILTON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1100-88.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Embargado(a): DAIANA DE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice da intempestividade do agravo. Acordam, em sequência, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1631-67.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ VICENTE FEITOSA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1683-77.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Diego José de Souza, Embargado(a): JOSÉ COSME DE SOUZA, Advogado: Sérgio Carvalho de Santana, Embargado(a): CONTRERAS EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8785-13.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JACQUELINE SILVEIRA LEITE ESMERALDO, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 11229-55.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JESSICA CARVALHO ANDRIONI - DROGARIA DN, Advogado: Débora Elisa Lima Ribeiro, Embargado(a): SIMONE SILVA DA PAIXÃO, Advogado: Helberth Waner Correa da Silva, Embargado(a): ALFREDO ANDRIONI NETO - ME, Advogado: Débora Elisa Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e trinta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma